



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Resolução nº 142, de 29 de outubro de 2014

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e as sessões de julgamento no período de 20/12/2014 a 20/1/2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 29 de outubro de 2014, à unanimidade,

considerando a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

considerando O ofício n.º 1589/2014/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

considerando o disposto na Resolução n.º 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2014 e 20 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente na primeira e na segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos.

Art. 3º. Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria dos Serviços Judiciários, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados.

Art. 4º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Corregedor-Geral em exercício

Cel. Gleider Cavalli Oliveira
Juiz-Vogal

Registre-se e publique-se.

Margarete Simon
Diretora-Geral em exercício

(Publicado no Diário da Justiça eletrônico n.º 5.436, de 31 de outubro de 2014).

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001